

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 08h30, por meio de ferramenta virtual “on line” Google Meet – link: <https://meet.google.com/vgf-rvmm-hcu?authuser=0&hs=122> que contou com a participação de conselheiros e ouvintes, conforme registro no livro de presença nº 06, às folhas 62 frente e verso. A Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva agradece pela presença e participação de todos. Declara aberta a reunião fazendo a leitura da pauta que foi enviada por e-mail a todos os Conselheiros: **01 –Deliberações: 1.1**– Aprovação da ata da Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2023; **1.2** – Formação de Comissão para revisão/alteração da Lei nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014 – Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e **3** - Informes Gerais. **Segundo para o item 01** – Deliberações: **1.1** – Aprovação da ata da Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2023. A Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva explica que a ata foi encaminhada junto com a pauta por e-mail para conhecimento e leitura, sendo assim, questionados os conselheiros participantes sobre a leitura e se tinham algum apontamento de oposição a ata, não tendo nenhuma manifestação em contrário a mesma foi aprovada por todos os conselheiros participantes da reunião com direito a voto. **Segundo para o item 1.2** – Formação de Comissão para revisão/alteração da Lei nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014 – Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. A senhora Presidente solicita quem se habilitaria para fazer parte desta comissão, que ficou assim constituída: Maria Roseli Maestrello; Cicero Aparecido Franco da Silva e Paulo Fernando de Almeida. Inclusão extraordinária de pauta: Apresentação pela Unidade Gestão de Assistência Social - Gestora Maria Brant de sugestão de alteração da Lei que regula o Conselho Tutelar Lei nº 8372/2014: A senhora Gestora Maria Brant explica, que desde o ano passado estamos planejando as eleições desse ano para os novos conselheiros tutelares. E fomos pego de surpresa que saiu uma resolução de dezembro, com prazos e para todo esse processo até chegar outubro de 2023; um dos prazos colocados aqui é o edital, para contratação da empresa, que operacionaliza a votação seja feito até dia 30 de Março que são seis meses antes. Para a Unidade de Gestão da Assistência Social poder lançar o edital no dia 30 de Março esse está vinculado a uma legislação, e hoje a nossa lei do Conselho Tutelar é de 2019. Fizemos uma análise da lei do Conselho Tutelar e trouxemos hoje algumas alterações que entendemos que seria importante na Lei de 2019. Estamos trazendo hoje e com urgência porque para a UGADS lançar o edital teria que já ter passado pela Câmara a minuta de alteração do projeto de lei dos conselheiros tutelares. Conversamos com o legislativo e para eles conseguirem finalizar todo o processo, precisa estar na Câmara até o dia 24 de fevereiro de 2023. Para chegar nesta data na Câmara dos Vereadores tem todo um processo antes, deverá chegar na Unidade Gestão da Casa Civil e depois passar para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos. Após a breve explicação inicia a apresentação dos pontos. Como Segue:

- 1. Adequar quanto a alteração dada pela Lei 13.824/2019 que trata sobre a permissão de recondução de Conselheiro Tutelares por novos mandatos, sem limitações (artigo 132 ECA) – recondução esta permitida por novos processos de escolha, consistente no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução;*
- 2. Adequação dos artigos 23 e 24 de forma que a escolha dos conselheiros tutelares se faça por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidido pelo CMDCA, podendo votar/escolher os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no município, permitido a votação em apenas um candidato constante na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. O processo de escolha deverá ser realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo municípios cada quatro anos (em consonância com o artigo 5º da Resolução 231 CONANDA)*
- 3. Que o processo de escolha se dê de acordo com o que estabelece o ECA, em seu artigo 132, que o Conselheiro Tutelar será escolhido pela população, ou seja, que a votação seja aberta a todo o público – algumas cidades costumam realizar levantamento de listagem junto à Justiça Eleitoral, de maneira que esta lista seja utilizada nos locais de votação para garantir que cada eleitor vote somente uma única vez;*
- 4. Dos Conselheiros Eleitos: Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes (isso está de acordo com a resolução 231 do CONANDA), sendo que não haverá número máximo permitido de suplentes, mas será considerado e necessário o número mínimo de 15 suplentes. Em qualquer caso, o CMDCA*

- deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. (Redação dada de acordo com Resolução 231 CONANDA);*
- 5. Que no processo de escolha seja respeitado os requisitos essenciais dos candidatos, onde estes deverão, primeiro, realizar o registro do requerimento da candidatura devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei. Que após a prova de conhecimento seja realizada a avaliação psicológica com os candidatos que obtiveram êxito na prova. Que a avaliação física poderá se dar por exame médico, a ser apresentado juntamente com as documentações iniciais;*
 - 6. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. (De acordo com a resolução 139 do CONANDA). Não é estipulado prazo para a elaboração, mas o ideal é de até 30 dias após o início do mandato do Colegiado, sendo 45 dias para encaminhamento ao MP e Poder Judiciário. E que as alterações sejam propostas e encaminhadas sempre no início de cada ano subsequente;*
 - 7. A utilização obrigatória, por todos os Conselheiros Tutelares em exercício, do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT), e em consonância com a RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020 CONANDA, que o município disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário), e que seja assegurado ao Conselho Tutelar a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos do Conselho Tutelar para uso e manutenção do SIPIA;*

8. *O item acima também se refere a formação continuada para membros do Conselho Tutelar a que se refere a resolução 139 do CONANDA, ficando a Lei Orçamentária Municipal incumbida para este custeio de atividades*
9. *Em relação ao artigo 5º, § 4º, entendo que não há necessidade de afastamento para concorrer ao pleito, uma vez que foge ao que o ECA preconiza quanto ao mandato ser de 4 anos;*
10. *Necessidade de atualizar o artigo 10 que fala das atribuições e deveres, deixando-o de acordo com as alterações dadas pela Lei 13.824/2019 e também aquele referente à Lei 14.344/2022;*
11. *O artigo 17 está parecido com o artigo 3º §5º, porém mais completo. Necessário suprimir um ou outro e adequar;*
12. *O artigo 25-B tem que ser adequado, uma vez que os Conselheiros que são reconduzidos têm direito a férias no ano seguinte. Caso contrário deverão receber em pecúnia;*
13. *Artigo 26 indicar um parágrafo para solucionar o caso de um suplente estar cobrindo férias e acontecer de ocorrer uma vacância. Quem assumirá como titular? O suplente que já estava no cargo ou o próximo suplente?*

Após a apresentação abre para os comentários: O senhor Rodrigo Pierobon Rodrigues, coordenador da Associação Acolhimento Bom Pastor coloca: Primeiramente eu acho que a atualização da Lei é extremamente necessária, de tempos em tempos a gente voltar a olhar para isso. Coloca que participou do último processo de alteração da lei. Na Câmara foi bastante tenso, na época tiveram muitos vetos, isso se deu por conta principalmente ao Lobby que existe na Câmara. Na ocasião tínhamos pensado em vários dispositivos para qualificar da melhor maneira os candidatos que iriam participar. Porém a pressão externa de algumas pessoas apadrinhadas por alguns vereadores fez com que alguns vetos existissem. Foi um dos pontos principais da causa de tensão naquela votação. Então hoje temos o conselheiro tutelar com o salário que equivale a um salário de um técnico da Prefeitura de nível superior. E queríamos muito colocar isso na lei, o nível superior para eleição dos Conselheiros para que conseguisse minimamente qualificar quem fosse candidato. E esse foi um dos artigos que foram vetados por conta de alguns amigos ali não terem ensino superior e ter essa intenção de estar e saindo como candidatos. Com relação ao sistema de votação, Jundiaí tem sistema indireto de votação, que é por meio de colegiado, isso também foi uma briga muito grande conseguimos sustentar até onde deu,

vejo que a pressão é muito grande, para que isso mude. E a grande preocupação é como que isso vai ser fiscalizado. Porque sabemos notícias de outros municípios. Seja por a apadrinhamento político, de favores devidos aí por alguns políticos que vão tentar colocar algumas pessoas no conselho tutelar e fazer essa campanha e viabilizar saída dos eleitores até o dia da votação ou seja por denominações religiosas que também querem ter pessoas dentro do Conselho Tutelar e vão viabilizar a saída dos eleitores até o dia da votação. Coloca ser contrário a uma eleição aberta, devido aos fatores que citou acima. Coloca que Legislação Federal que obriga a votação seja direta, o que existe é uma recomendação do CONANDA, que é diferente de uma lei. Então quem decide o sistema de votação é o CMDCA, por isso que foi sustentado até o momento. Indaga quais serão os dispositivos de fiscalização, porque entende que é atribuição do CMDCA, é planejar e executar uma eleição, este não terá condições para fiscalizar uma eleição aberta. A Senhora Gestora da UGADS Maria Brant coloca: a idéia que o edital contrate uma empresa qualificada para que desenvolva toda a operacionalização, queremos tentar qualificar a escolha dessa empresa, que também que vai prestar esse serviço de fiscalização. O senhor Rodrigo Pierobon Rodrigues retoma a fala: Assim, essas alterações, que estão sendo propostas hoje a toque de caixa, elas são sabidas desde a última eleição. Há quase quatro anos que estamos diante desse problema e assim mais uma vez vai passar rápido pelo CMDCA sem a devida discussão. Não pode colocar qualquer pessoa a frente desse órgão (Conselho Tutelar) que é tão importante que nossa cidade. A Conselheira Tutelar Cláudia Honorio diz que para conversar e olhar essas pontuações, a nossa lei e as alterações, precisaria ter um tempo maior para se reunir com os Conselheiros Tutelares. Ressalta constassem até este assunto não estava na pauta. A Conselheira Juliana Machado coloca que: teria que ter bastante participação do Conselho. Temos muito a contribuir na alteração da lei. Coloca que fizeram uma reunião com a Mesa Diretora do CMDCA e o Conselheiro Paulo Fernando de Almeida tem algumas anotações do que vou pedido. Coloca ainda o quanto a eleição vai ser difícil vai para todo mundo. O Conselheiro do CMDCA Marco Antonio dos Santos fala: É bastante importante, acho que a questão da legislação. Participamos do processo, em 2010/2018, e tivemos bastante dificuldade. Ressalta que no caso os conselheiros tutelares na construção, eles têm propriedade vivem as dificuldades do dia a dia e eles podem ajudar que a legislação seja mais próxima da realidade. Para hoje devemos procurar minimizar os danos e trabalhar da melhor forma possível. Aponta também a qualificação dos conselheiros tutelares, da exigência do curso superior, acha que seja um item importante para qualificar porque a função de conselheiro tutelar é uma atividade bastante importante. E se a pessoa não tem uma formação específica, é lógico que ela vai também receber alguma formação, mas acha que isso deixa algumas lacunas. A Conselheira O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida refere que da reunião com a mesa diretora e o conselho tutelar, foi gerado um processo sei. Foi verificado com atenção, com cautela dentro do processo administrativo da mesma forma o cuidado e atenção que a Maria está tendo nesse caso. Nós temos conversado bastante sobre isso, principalmente na condução desse tema e o cuidado que ela tem, principalmente com a empresa com escopo de

contratação, com processo eleitoral e com a eleição e assim por vezes discutir a participação de todos e de fato ampliar essa discussão, mas nós fomos surpreendidos e na reunião da mesa diretora, até pedimos para Maria entrar na reunião porque recebemos uma informação da Promotora que tinha um prazo. Que precisava estar pautado na Câmara e tinha um limite para que conseguíssemos fazer todo esse processo e de forma tudo que tinha sido levantado anteriormente e a Maria também teve cuidado trazer isso para o conselho de não atropelar uma vez essa discussão, parece que está sendo imposta, mas está tendo muito cuidado muita atenção nesse sentido. Após várias outras ponderações chegou a seguinte encaminhamento: que a Unidade de Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social irá enviar para o e-mail do CMDCA o texto elaborado com as sugestões, este seria enviado para os Conselheiros de Direito e os Tutelares, e teriam até segunda feira às 14 horas para enviar as devidas alterações e demais sugestões, para que a UGADS compilassem todas as informações e apresentassem em reunião extraordinária no dia 14/02/2023 às 8:00 horas. Seguindo para o item 3 – Informes Gerais: 01 - O senhor Rodrigo Pierobon Rodrigues, coordenador da Associação Acolhimento Bom Pastor solicita informações: O primeiro item: o processo de escolha do conselho tutelar. Se já tem previsão de lançamento do edital, das etapas das datas. Segundo item: As propostas da conferência se já teve o envio e o retorno de alguma unidade de gestão. Terceiro item: o lançamento do próximo edital de projetos se já tem alguma data prevista. Quarto item: tenho visto na mídia, principalmente no Instagram, que está tendo uma mobilização para um encontro internacional que vai falar sobre a infância, sobre criança. Em nenhum momento eu vi o CMDCA incluído, pelo menos nas reportagens que eu tenho lido. Gostaria de saber se o CMDCA está envolvido, participando da organização, vai participar desse encontro internacional que Jundiaí vai receber. A Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva coloca: O processo do Conselho Tutelar a Maria Brant irá colocar sobre a assunto. As propostas da conferência uma delas que era fazer as reuniões nas escolas, serão realizadas as extraordinárias. A respeito do Edital, nós ampliamos o número de entidades, o valor, que entrou esse ano agregamos com o valor que estava já no projeto, agora está no Jurídico aguardando a deliberação dos trâmites. A respeito do encontro internacional o CMDCA não recebeu ainda nenhum convite. Nada havendo mais a tratar, A Presidente do CMDCA Maria Aparecida da Silva encerra a presente reunião, agradecendo mais uma vez a presença de todos. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social e “secretária ad hoc” _____ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente do CMDCA.

Maria Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA de Jundiaí
Gestão 2022-2024

Conselheiros Presentes

Alessandra de Araujo Citelli
Cícero Aparecido Franco da Silva
Letícia Atique Branco
Marco Antonio dos Santos
Maria Roseli Maestrello
Paulo Fernando de Almeida
Rosana Rossi
Roseli Aparecida Marino
Tamiris de Nazaré Gomes
Thaíza Salviano C. Pinheiro S. de Souza
Wagner Roberto da Silva
Wilson Henrique Silva Conceição